

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 006/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

DECRETO Nº 018/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, através da Lei Federal nº. 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Juarez Távora;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa comércio e os inúmeros serviços disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no mundo, no país, no Estado da Paraíba e no surgimento de casos suspeitos no município;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos testados positivos com coronavírus; e ainda, em decorrência do grande número de casos monitorados;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e comprometendo mais ainda as unidades de saúde, UPA e Hospitais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial, nº 35/2020, que recomenda a proibição de fogueiras e fogos.

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Fazer e/ou acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º – O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 006/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB**

§ 1º – Aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada descumprimento.

I – O termo de autuação da multa, será lavrado pelo agente sanitário ou fiscal do Município;

III – Além das punições tratadas no inciso anterior, o responsável pelo estabelecimento poderá responder cível e penalmente;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 10 de junho de 2020.

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional